



# **BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR**

## **BEPM/2021/7**

Florianópolis-SC, 19/02/2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**POLÍCIA MILITAR**

**COMANDO-GERAL**

**BOLETIM ELETRÔNICO Nº 7**

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 19/02/2021

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



## Ato da Polícia Militar nº 67/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 67354 2020  
Assunto: Área de atuação do 4º BPM e 21º BPM.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e

Considerando o protocolo de intenções nº 01/2019, SGPE PMSC nº 34360/2019, firmado entre o Estado de Santa Catarina e a Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF), o qual tem por objeto a construção do novo quartel do 21º Batalhão de Polícia Militar;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a nova circunscrição do 21º Batalhão, além dos bairros pertencentes ao setor norte, conforme estabelecido no Decreto nº 2.344/2009, passa a englobar os bairros João Paulo, Monte Verde e Saco Grande.

Art. 2º A alteração prevista no art. 1º deste Ato não causará alteração do efetivo orgânico do 4º BPM ou do 21º BPM.

Art. 3º Cabe ao INOVA realizar as alterações necessárias relativas ao sistema SADE e PMSC Mobile.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 199/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 9914/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
RENATO LUIS DA SILVA, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 920965-4-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **RENATO LUIS DA SILVA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920965-4-01**, CPF Nº **786.113.189-00**, a contar de **12 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 200/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 9831/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
Subtenente PM Mat 917021-9-01 IVAN ZAMPOLI.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **IVAN ZAMPOLI**, Subtenente da Polícia Militar, Mat **917021-9-01**, CPF **653.901.729-49**, a contar de **12 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 201/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020  
Assunto: Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Portaria Nº 66/PMSC/2021, de 15 de Fevereiro de 2021, que aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

### RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar o Ato da Polícia Militar nº 982/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 15 de fevereiro de 2021.

Florianópolis – SC, 15 de fevereiro de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

**PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**



**Considerando** o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

**Considerando** o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

**Considerando** as Portarias editadas pelas Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina, em especial as editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

**DETERMINO** que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1. Considerando as medidas específicas de enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública descritas no Decreto Estadual nº 562/2020, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos conforme fluxograma previsto no anexo III deste procedimento:

1.1. Identificar os estabelecimentos, os eventos ou os serviços em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento, evento ou serviço, está de acordo com as normas vigentes para a modalidade prevista, preenchendo o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 no PMSC Mobile.

?Para consultar o código CNAE ou o grupo de atividades, o policial deve seguir as orientações da SECOP/SubCmdo-G.

?O Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 é um instrumento auxiliar no ato da fiscalização, devendo ser lavrado em todas as circunstâncias (Sem alterações, notificação de irregularidade, interdição cautelar de ordem pública ou qualquer outra situação relacionada a fiscalização COVID).

1.3. Caso o estabelecimento, evento ou serviço atenda às prescrições ou não esteja enquadrado em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.

1.4. Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **ESTADUAIS** e/ou **MUNICIPAIS**, no caso da PMSC ter sido investida como autoridade sanitária municipal, adotar os seguintes procedimentos:



1.4.1. Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Irregularidade Administrativa, conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

Ø O Termo de Irregularidade Administrativa é lavrado com o fito de registrar a primeira vez que o estabelecimento fiscalizado pela PMSC incorreu em alguma infração caracterizando-se como mera determinação de adequação as normas. O referido termo não é encaminhado para fins de processo administrativo sanitário junto a Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado ou Município.

1.4.1.2. No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2. Se não houver acatamento do prazo ou do que foi estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa, ou não é mais a primeira vez que está sendo notificado, caracterizando-se reincidência, ou ainda, é atividade expressamente suspensa:

1.4.2.1. Encerrar o funcionamento do estabelecimento, atividade ou evento;

1.4.2.2. Preencher o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e Lavrar o Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.

Ø Na lavratura do Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública informar quais dispositivos foram infringidos (Decreto e Portaria vigentes) além do motivo da interdição (Ex: aglomeração de pessoas, falta de álcool em gel e etc).

1.4.2.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3. Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou serviço, que foi alvo de Interdição Cautelar de Ordem Pública, tenha regularizado as pendências apontadas em fiscalização que gerou interdição:

1.4.3.1. Fazer nova inspeção de todos os itens objetivos para o desenvolvimento da atividade econômica.

1.4.3.2. Em caso de todos os itens estarem de acordo, autorizar o funcionamento do estabelecimento ou serviço.

1.4.3.3. Em caso de algum dos itens não estarem de acordo, manter encerradas as atividades do estabelecimento ou serviço.

1.4.4. Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública sem prévia desinterdição:





1.4.4.1. Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou serviço;

1.4.4.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.4.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.4.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.4.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.5. Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **MUNICIPAIS e a PMSC NÃO foi investida como autoridade sanitária municipal** adotar os seguintes procedimentos:

?Diante do cenário atual de pandemia do COVID-19, os Municípios vêm definindo (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, sendo que alguns (ii) não atribuíram ou previram, por meio de ato normativo ou convênio administrativo, a delegação do poder fiscalizatório de forma expressa à PMSC (art. 52, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n. 6.320/1983).

1.5.1. Confirmando-se que o ente municipal estipulou (i) maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, e que (ii) não houve atribuição ou previsão, por meio de ato normativo ou convênio administrativo de delegação do poder fiscalizatório expresso à PMSC, adotar os seguintes procedimentos:

1.5.1.1. Nos casos de denúncias/solicitações via canais de comunicação (CRE/190 e PMSC Cidadão) para atuação frente ao descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.1.1. Registrar a ocorrência normalmente no SADE, seguindo o protocolo padrão, com exceção do despacho de viatura.

1.5.1.1.2. Informar ao solicitante que a competência de fiscalização sanitária, nas hipóteses acima mencionadas (i e ii) é exclusiva dos agentes sanitários municipais;

1.5.1.1.3. Informar que a solicitação será registrada na PMSC, todavia o atendimento será, por questões de legalidade, repassado à autoridade competente do plantão da Vigilância Sanitária Municipal;

1.5.1.1.4. Em ato contínuo, a CRE deverá fazer o contato com o órgão municipal competente, transmitindo a demanda.

1.5.1.1.4.1. É indispensável que o ente municipal possua um canal de comunicação válido e permanente para recepção das demandas;

1.5.1.1.4.2. Deve-se registrar os dados do agente municipal que recebeu a demanda;

1.5.1.1.5. Não havendo atendimento disponível ou restando infrutíferos os contatos, deve-se formalizar em relatório todas as ocorrências registradas para posterior remessa formal ao Ministério Público, caso seja necessário.

1.5.1.1.6. As Guarnições da PMSC não deverão realizar fiscalizações sanitárias das normas municipais, de



ofício ou mediante solicitação, quando não devidamente formalizada a competência para tanto.

1.5.1.1.7.Devem, tão-somente, apoiar os fiscais sanitários do município quando estes solicitarem, a fim de lhes garantir a integridade física e/ou a efetiva execução do serviço de fiscalização.

1.5.1.1.7.1.Haverá, sempre, a necessidade da presença de pelo menos um fiscal sanitário legalmente competente.

1.5.1.1.7.2.A intervenção da PMSC será, tão somente, para prevenir intercorrências de possível crime/contravenção (infração de medida sanitária preventiva - art. 268 CP, desobediência, desacato, lesão corporal, dano etc).

1.5.1.2.Nos casos de denúncias/solicitações presenciais e/ou constatações diretas, a exemplo de hipótese de patrulhamento ostensivo ordinário e flagrante descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.2.1.Não permanecer inerte, intervindo no local de forma proativa e orientativa.

1.5.1.2.1.1.Adotar uma postura sem caráter cogente e mediadora.

1.5.1.2.1.2.Preservar os integrantes da Gu PM de arguições de possível abuso de autoridade por falta de competência legal, à exceção dos casos em que haja também o descumprimento de medidas estaduais.

1.5.1.2.1.3.Realizar o atendimento e comunicar a CRE, prestando informações a respeito da ocorrência, que deverá efetuar o registro e proceder o encaminhamento à Vigilância Sanitária Municipal.

1.6.Os Termos de Interdição Cautelar de Ordem Pública e os Termos de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **ESTADUAIS** serão encaminhados pelo **Comandante da respectiva RPM** à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde para instauração de processo administrativo. O Estado Maior Geral supervisionara o processo de encaminhamento.

?Os termos de interdições são extraídos do SADE por oficial designado pelo comandante da RPM, conforme tutorial disponibilizado pelo EMG, e encaminhados a Vigilância Sanitária em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 e outros documentos que julgar pertinentes que possam instruir o processo administrativo.

?Acesso aos termos de interdição: <http://sade.pm.sc.gov.br/login>

?Acesso aos termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19:  
<http://hmlpolicia.pm.sc.gov.br/intranet/rede-empresas/termo-consulta>

?Os encaminhamentos deverão ser realizados todas as segundas-feiras ou primeiro dia útil da semana, para os endereços de e-mail: [dvs@saude.sc.gov.br](mailto:dvs@saude.sc.gov.br) e [pm3chefe@pm.sc.gov.br](mailto:pm3chefe@pm.sc.gov.br)

?O e-mail deverá ter por base o modelo abaixo (podem ser acrescentadas informações e etc):

Sra. Diretora da Vigilância Sanitária de Santa Catarina,

Encaminho a V. Sa. os Termos de Interdição lavrados por esta Região de Polícia Militar dos dias 14 a 20 de Setembro de 2020.

Conforme entendimento, estes são os documentos necessários para o cumprimento da Portaria SES nº 266, de 22/04/2021, combinado com o atual art. 33 do Decreto nº 562/2020.



Foram juntados também ao presente encaminhamento os termos de estabelecimento fiscalizado COVID-19 (daqueles que foram realizados estes termos), afim de auxiliarem nas informações necessárias à implementação do processo administrativo sanitário.

Atenciosamente,

Assinatura padrão PM do comandante da RPM

?Caso não existam termos com infrações estaduais para serem encaminhados, o oficial designado da RPM deverá encaminhar e-mail para [pm3chefe@pm.sc.gov.br](mailto:pm3chefe@pm.sc.gov.br) informando.

1.7.Os termos de interdição lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **MUNICIPAIS**, com a devida delegação de competência à PMSC, serão encaminhados pelo Comando do Batalhão responsável pela OPM à Vigilância Sanitária Municipal para instauração de processo administrativo.

?Os termos de interdição são extraídos do sistema pela OPM e encaminhados a Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19.

2.Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

2.1.Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

2.1.1. Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e ou por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena, se houver;

2.1.3.1. Registrar no relatório de serviço;

2.1.3.2. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

2.1.4. Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

*I - Isolamento;*

...

2.1.4.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.4.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e ou 268 do Código Penal respectivamente;



2.1.4.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

2.1.4.4. Registrar no relatório de serviço;

2.1.4.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

3. As medidas de fiscalização previstas neste ato devem ser observadas pelos comandantes locais sempre em conjunto com os critérios previstos pelas autoridades sanitárias municipais, que poderão estabelecer parâmetros específicos que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios, nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 562/2020, alterado pelo Decreto Estadual 630/2020.

Florianópolis – SC, 15 de Fevereiro de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

**DIONEI TONET**

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina



## Ato da Polícia Militar nº 202/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10162/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º  
Sargento PM Mat 921045-8-01 ADAILTON LUIS  
MACHADO DE OLIVEIRA

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ADAILTON LUIS MACHADO DE OLIVEIRA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **921045-8-01**, CPF **595.306.189-72**, a contar de **15 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 203/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10263/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
CIDINEI JOSÉ PRETTO, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 924062-4-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CIDINEI JOSÉ PRETTO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **924062-4-01**, CPF Nº **831.600.869-68**, a contar de **15 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 204/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10366/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º  
Sargento PM Mat 923552-3 AILTON SLONGHI

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **AILTON SLONGHI**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923552-3-01**, CPF **829.034.849-53**, a contar de **12 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 205/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC/9583/2021  
Assunto: LICENCIAMENTO A PEDIDO DO SOLDADO PM  
MAT.. 934699-6 FABIO OSNI BRIXI

**LICENCIAR A PEDIDO**, de acordo com o Art.22,XXI, Art.42§1º, artigo142,§ 3º, II, todos da CF/88 c/c Art.4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016 e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, **Fabio Osni BRIXI**, Soldado da Polícia Militar do Estado, matrícula 934699-6, CPF 064.033.519-58, a contar de 15 de fevereiro de 2021.





## Ato da Polícia Militar nº 206/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 4049/2021  
Assunto: Reversão por término de LTIP, 3º Sargento PM Mat.  
924433-6-01 GLEDSON EDUARDO CARDOSO

**REVERTER** ao serviço ativo por término de LTIP, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, na Portaria nº 109/PMSC/2020, de 01 de outubro de 2020 e Portaria 377/PMSC/2010, de 07 de maio de 2010, bem como no Art. 71, Art. 73, Art. 87 e Art. 88, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, em razão do término de LTIP, fazendo cessar os efeitos do Ato nº 110/2019, de 05 de fevereiro de 2019 que concedeu LTIP e Ato nº 866/2019, de 19 de agosto de 2019, que Agregou **GLEDSON EDUARDO CARDOSO**, 3º Sargento PM Mat. **924433-6-01**, CPF **018.221.279-39**, a contar de **09/02/2021**.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

RICARDO CARLOS MEYER  
Cel. PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 207/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10154/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
3º Sargento PM Mat 921723-1-01 JAIRO LENADRO.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JAIRO LEANDRO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **921723-1-01**, CPF nº **692.504.219-15**, a contar de 15 de fevereiro de 2021.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 208/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 1098/2021  
Assunto: DESIGNAÇÃO – 1º Ten PM Mat. 932465-8 Francisco Otávio Lemos da Cunha e 1º Ten PM Mat. 934033-5 Rafael Melo Barcellos de Paula para frequentar o III Curso de Operações Especiais - PMPA.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea "a", XXI, Art. 3º, Art. 31 e 32 descritos no Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o III Curso de Operações Especiais, a ser realizado pela Polícia Militar do Pará, com **ÔNUS LIMITADO** para o Estado, o **1º Tenente PM Mat. 932465-8 Francisco Otávio Lemos da Cunha** e o **1º Tenente PM Mat. 934033-5 Rafael Melo Barcellos de Paula**, com início no dia 22 de fevereiro de 2021.
2. Os referidos policiais militares durante o curso permanecerão **ADIDOS** à OPM de origem.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



## Ato da Polícia Militar nº 209/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 3188/2021  
Assunto: DECISÃO JUDICIAL, Alterar a data de promoção a 3º Sgt para 25 de novembro de 2015 e a 2º Sgt para 25 de novembro de 2019 de ADÃO CLAUDIOMIRO DOS PASSOS, matrícula 921808-4.

### **Ato da Polícia Militar nº 209/2021.**

**DETERMINAÇÃO JUDICIAL.** Por decisão contida nos Autos de apelação nº 0303165-30.2018.8.24.0091 da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça - SC, alterar a data de promoção de 3º Sargento passando de 22 de julho de 2016 para 25 de novembro de 2015 e consequentemente a alteração da data da graduação atual de 11 de agosto de 2020 para 25 de novembro de 2019, do 2º Sargento QPPM matrícula **921808-4 ADÃO CLAUDIOMIRO DOS PASSOS.**

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 210/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10904/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,  
LUIZ ALVES CASTANHA, 3º Sargento da Polícia  
Militar, Mat. 920884-4-01

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ ALVES CASTANHA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **920884-4-01**, CPF Nº **822.003.009-72**, a contar de **17 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 211/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 87.11/2021  
Assunto: Licença especial - 3º Sargento PM Reformado Mat.  
921650-2 ADENILSON WALDMANN

### DESPACHO FINAL

Com referência ao requerimento apresentado pelo 3º Sargento PM Reformado Mat. 921650-2 ADENILSON WALDMANN, sob protocolo nº PMSC 8711/2021, em que requer a conversão em dinheiro de 150 Dias, sendo 2 meses referente ao 4º quinquênio e 3 meses referente ao 5º quinquênio de licença especial, em razão de sua passagem para a inatividade, dou o seguinte despacho:

1. INDEFERIR o pedido do requerente pela perda do direito, de acordo com o determinado pela Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, e em conformidade com o Parecer nº 049/CVC/DP/2021;
2. Publique-se;
3. Comunique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis – SC, 17 de Fevereiro de 2021.

Ricardo Carlos Meyer

Coronel PM Diretor de Pessoal



## Ato da Polícia Militar nº 212/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 10828/2021  
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA  
3º Sargento PM Mat 924922-2-01 LUIZ ALVES  
RODRIGUES.

**TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, com base no Art. 3º, Art. 6º da Lei Complementar 765/2020, e ainda inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIZ ALVES RODRIGUES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924922-2-01**, CPF nº **781.981.069-34**, a contar de **17 de fevereiro de 2021**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral



## Ato da Polícia Militar nº 213/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 11124/2021  
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Cb PM Mat. 927379-4 Vitor da  
Silva Oliveira por cessar a disposição à Força  
Nacional de Segurança Pública - FNSP.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019 e nos Art. 29 e Art. 30 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** do **Cabo PM Mat. 927379-4 Vitor da Silva Oliveira** à Força Nacional de Segurança Pública.
2. **CLASSIFICAR** o **Cabo PM Mat. 927379-4 Vitor da Silva Oliveira** no 3º Pelotão da 1º Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, com sede em Florianópolis/SC, a contar de 18 de fevereiro de 2021.
3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

*[documento assinado eletronicamente]*  
DIONEI TONET  
Coronel PM Comando-Geral da PMSC





## Ato da Polícia Militar nº 214/2021

BEPM: 2021/7  
Data publicação: 19/02/2021  
Protocolo SGPe: PMSC 64566/2020  
Assunto: INDEFERIR O PEDIDO DE REINCLUSÃO do Ex.  
Soldado PM Mat. 382474-8-01 FRANCISCO FABIAN  
MORAES

**INDEFERO O PEDIDO REINCLUSÃO**, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019, c/c o art. 22 da Lei Complementar nº 587, de 14 de janeiro de 2013, requerido por **FRANCISCO FABIAN MORAES**, Ex. Soldado PM Mat. **382474-8-01**, CPF nº **023.958.939-43**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2021.

DIONEI TONET  
Cel. PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2021/7 , de 19/02/2021, contendo 26 páginas.

Assinado Eletronicamente  
Dionei Tonet  
Coronel PM Comandante-Geral  
da Polícia Militar